

## **LEI 2875 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

Estabelece normas de funcionamento e nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Linhares – COMTUR-LINHARES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Linhares, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. da Lei Orgânica do Município de Linhares, tendo em vista o disposto na Lei No. 2832/2009 de 08 de Abril de 2009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-LINHARES será constituído por 10 (dez) representantes dos seguintes setores e entidades:

- I – Setor Hoteleiro;
- II – Setor de Agências de Turismo;
- III – Setor de Bares e Restaurantes e Entretenimento;
- IV – Setor do Comércio, Indústria e Serviços;
- V – Setor de Transportes;
- VI – Setor de Faculdades;
- VII – Setor de Associação de Bairros;
- VIII – Setor de Táxi;
- IX – Poder Legislativo e
- X – Poder Executivo.

Art. 2º. Os setores e entidades com assento no COMTUR – LINHARES indicará, respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do Art. 1º deste Decreto, de comum acordo, escolherão e indicarão 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, como representante dos respectivos setores.

Art. 3º. Os membros do COMTUR-LINHARES serão nomeados através de Decreto e exercerão mandato de 02 (dois) anos prorrogável de acordo com o interesse dos setores e entidades que representam.

§ 1º. No caso dos membros escolhidos e indicados conforme o Parágrafo único do Art. 2º deste Decreto, o referido mandato será alternado, sendo 01 (um) ano o membro efetivo e 01 (um) ano o membro suplente, respectivamente, estabelecido através de Decreto.

§ 2º. Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular será convocado o seu suplente.

§ 3º. Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no COMTUR-LINHARES.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal será representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, na qualidade de Presidente do COMTUR-LINHARES.

§ 1º. Nas suas faltas e impedimentos, o (a) Presidente do COMTUR-LINHARES será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Vice-Presidente será eleito pelos membros do COMTUR-LINHARES, com mandato igual ao dos demais Conselheiros.

Art. 5º. O COMTUR-LINHARES contará, também, com Conselheiros convidados, representantes de organismos do setor público, de agentes de fomento e de entidades da classe empresarial.

Parágrafo único. Os conselheiros convidados serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo COMTUR-LINHARES e participarão de reunião em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º. O COMTUR-LINHARES realizará reunião ordinária bimestralmente, podendo o seu presidente ou dois terços de seus membros convocarem reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. O COMTUR-LINHARES reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros, ou não havendo “quorum”, em segunda convocação, trinta minutos após, com os Conselheiros presentes.

§ 2º. Os conselheiros suplentes serão convidados a participar das reuniões do COMTUR-LINHARES, sem direito a voto.

§ 3º. As deliberações do COMTUR-LINHARES deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º. Dependerá do voto de dois terços dos conselheiros a proposição que implique em alteração do Regimento Interno do COMTUR-LINHARES.

Art. 8º. Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o COMTUR-LINHARES alterará, quando necessário, o seu regimento Interno, com aprovação pela maioria absoluta de seus membros, sendo encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O COMTUR-LINHARES poderá instituir Comissões provisórias ou permanentes objetivando ao estudo, elaboração e implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO proporcionará ao COMTUR-LINHARES suporte técnico e administrativo.

Art. 11. Os serviços administrativos do COMTUR-LINHARES serão realizados por uma Secretaria Executiva, composta por servidores cedidos pelo Município, competindo-lhe:

I – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-LINHARES;

II – distribuir aos membros do Conselho, por determinação de seu Presidente, as matérias submetidas à sua apreciação;

III – organizar para cada reunião do Conselho, a pauta dos trabalhos;

IV – organizar o arquivo de pareceres;

V – elaborar, ao término de cada ano, relatório sobre as atividades do Conselho.

## **DO OBJETIVO**

Art. 12 - é um órgão colegiado, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta, CONSIDERANDO:

I – A necessidade da formulação de um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Linhares que irá nortear as ações, em consonância com os Planos Estadual de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;

II – A necessidade da existência de um órgão consultivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município;

III – A necessidade de integração do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

IV – A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia;

§1º – O Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

§2º – A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação, e será designado simplesmente pela expressão CONSELHO.

## **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 13 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão colegiado constituído por representantes da sociedade civil, por representantes da cadeia produtiva do turismo, e por representantes da Administração Pública Municipal, tendo caráter consultivo, e com finalidade e competência prevista nos termos do decreto referenciado no artigo 1º do presente dispositivo legal.

Art. 14– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 21 de Setembro de 2009.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal de Linhares